



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

Autor Deputado Arthur Lira	Partido Progressistas
--------------------------------------	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. xx É livre a associação profissional ou sindical, sendo vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical, conforme disposto pelo art. 8º da Constituição Federal.

Art. xx Fica criado, no âmbito do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho), o Conselho Nacional de Relações do Trabalho – CNRT, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de composição bipartite e paritária.

Art. xx O Conselho Nacional de Relações do Trabalho – CNRT tem por finalidade regular a organização, a atividade sindical e seu financiamento, a relação empregador e empregado e demais atribuições estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

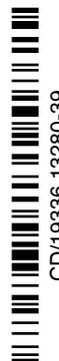
Art. xx O CNRT composto por representantes 12 membros titulares e 12 membros suplentes sendo:

I – 6 (seis) representantes dos empregados, com igual número de suplentes; e

II - 6 (seis) representantes dos empregadores, com igual número de suplentes:

§ 1º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais, de acordo com os requisitos de representatividade previsto no art. 3º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 2º Os representantes dos empregadores serão indicados pelas confederações patronais com registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES.



§ 3º Havendo mais de uma confederação de empregadores, a indicação será garantida àquela com maior representatividade.

Art. xx Os representantes dos empregados e dos empregadores terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O presidente do CNRT será eleito na primeira reunião após as indicações dos representantes e terá mandato de um ano, respeitada a alternância entre representantes dos empregados e dos empregadores.

§ 2º A convocação dos suplentes será assegurada mediante justificativa de ausência do titular, na forma do regimento interno.

Art. xx O disposto nos arts. 545, 578, 579 e 582 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho) serão regulados pelo Conselho Nacional de Relação de Trabalho (CNRT).

Art. 2º Suprima-se:

I – o art. 579-A, dado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019;

II – o art. 2º da Medida Provisória nº 873, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O sindicalismo é uma das forças sociais mais relevantes de nossa sociedade, ligado a grandes conquistas como as primeiras greves do século XX. A atividade sindical buscou sempre lutar por patamares mínimos de dignidade das pessoas, de um projeto de desenvolvimento nacional e de luta por democracia e liberdade.

Nesse contexto, é preciso destacar as grandes conquistas também para os trabalhadores brasileiros: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reformas de base, participação nos lucros, processo de redemocratização nacional, atuação na Assembleia Constituinte de 1988, manifestações de apoio ou de repúdio às políticas governamentais se somam para revelar o protagonismo das entidades sindicais e de seus representados.

Já no dia a dia da vida sindical, os sindicatos se destacam na condução de processos de negociação e de construção de alternativas, tanto para a melhoria de vida dos trabalhadores, quanto para a manutenção da competitividade nacional. É uma das diretrizes do sindicato lutar pela melhor distribuição das riquezas.

O Sindicalismo é ator importante e decisivo. Sem a atuação sindical, seria difícil prever que espécie de relações trabalhistas estariam sendo vivenciadas. O papel do sindicalismo e seu protagonismo são inegáveis.

A proposta de criar o Conselho é de tornar a relação de trabalho ainda mais independente, sem as ingerências governamentais, com apoio de um sindicato

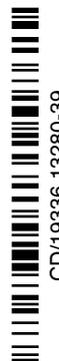


atuante e forte.

Nesse sentido, proponho a presente emenda, para a criação do Conselho Nacional das Relações de Trabalho (CNRT), com representantes da classe trabalhadora e dos empregadores, a fim de que o diálogo entre patrão, empregado seja facilitado.

ASSINATURA

**Dep. Arthur Lira
Progressistas/AL**



CD/19336.13280-39